



Prefeitura do Município de Conchal

Rua Francisco Ferreira Alves, 364 – CEP 13835-000 – CONCHAL – SP

www.conchal.sp.gov.br – E-mail: conchal@conchal.sp.gov.br

Tel: (19) 3866-8600 - Ramal 31 - E-mail: protocolo@conchal.sp.gov.br

CAPA DE PROCESSO

• 000428

Número do processo: **9795/11/2.023**

Requerente:

23404 - I O BARBOSA RI PROJETOS

Endereço (Processo):

Rua Francisco Ferreira Alves 364

Centro

Conchal

Endereço (Requerente):

FRANCISCO FERREIRA ALVES, nº

CENTRO

Conchal

13835000

Outras Informações:

Processo:

DEPARTAMENTO DE OBRAS

Impugnação

Documentos Anexos:

Quantidade de vias:

Via Protocolo

Via Requerente



Prefeitura do Município de Conchal

Rua Francisco Ferreira Alves, 364 – CEP 13835-000 – CONCHAL – SP

www.conchal.sp.gov.br – E-mail: conchal@conchal.sp.gov.br

Tel: (19) 3866-8600 – Ramal 31 – E-mail: protocolo@conchal.sp.gov.br

Comprovante de Protocolo

Data.....: 30/11/2023

Requerente: I O BARBOSA RI PROJETOS

Assunto.....: DEPARTAMENTO DE OBRAS

Impugnação

Previsão: **15 dias**

Rubrica/Carimbo:

Protocolo nº 9795/11/2.023

Horário:08:02 AM

Endereço(Processo):

FRANCISCO FERREIRA ALVES, nº

SEGMENTO

Em atenção ao disposto na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no caso de extravio desta via do Protocolo pelo(a) Requerente, A Prefeitura não se responsabiliza pelo acesso aos dados constantes neste por quem eventualmente o encontrar. Em caso de dúvidas sobre a aplicação da LGPD pela Prefeitura, entre em contato pelo telefone (19) 3866-8600.



000429

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL - SP

Em atenção:

Sr. Prefeito Municipal

Ref. Edital de Concorrência Pública nº 06/2023

I O BARBOSA RI PROJETOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.226.655/0001-83, com sede na Rua José Marcelino, nº77, Centro, CEP: 29.015-120, Vitória-ES, neste ato representada pelo Sr. IGOR ODILON BARBOSA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.225.015-12061489 SPTC/ES e do CPF n.º 132.045.757-64, vem, **IMPUGNAR/QUESTIONAR** conforme segue:

A. DOS FATOS

O **MUNICÍPIO DE CONCHAL - SP**, instaurou procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência, visando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS PÚBLICAS EXISTENTES, POR LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA LED para suprir/atender a necessidade do Município"

Porém, a ora Impugnante evidenciou a presença de vício que afeta todo o processo, cuja prévia correção se demonstra indispensável à abertura do certame e à formulação de propostas.

Diante do interesse público evidente envolvido no presente processo licitatório, por toda sua amplitude, **SOLICITA-SE** a análise da presente manifestação pelo (a) Sr. (a) Presidente da Comissão de Licitações, a fim de evitar futuros prejuízos maiores para o erário público, que certame será extremamente lesado no caso de não retificação ao Edital. É o que passa a demonstrar a seguir.

B. DA TEMPESTIVIDADE

A data da sessão do presente certame está designada para o dia 04/12/2023. Estabelece o instrumento convocatório do certame da modalidade **Concorrência**, que as impugnações poderão ser apresentadas pelos licitantes até o **segundo dia útil** que antecede a abertura da licitação.

Aplicando-se a regra de contagem de prazos enunciada no art. 110 da Lei 8.666/93, tem-se que o dia da licitação (dia de início) é EXCLUÍDA da contagem do prazo, findando-se a data para protocolo da presente manifestação no dia **30/11/2023**, que, por ser o dia do término do prazo, nele se inclui, conforme a Lei.

Assim, a peça de impugnação, protocolizada até o dia **30/11/2023**, é totalmente tempestiva, devendo-se rejeitar as alegações em contrário.

C. DO DIREITO

QUESTIONAMENTO Nº 1: EXIGÊNCIA DE IP 67

Chama a atenção para a exigência de proteção IP67 contida no edital não condiz com a realidade das luminárias de iluminação pública, visto que essa inspeção visa garantir a proteção contra imersões em água.

b) O IRC deverá ser superior a 68;

c) O Grau de Proteção deverá ser de 67 ou acima;

d) A temperatura de Cor deverá ser entre 4.000 K e 5.000 K;

Segundo a NBR IEC 60529 o grau de proteção IP67 tem o número 6 como certificado de proteção total contra ingresso de poeira, já o número 7 é certificado proteção contra imersão temporária em água de até 1 metro por 30 segundos.

Logo, a exigência de tal certificação se mostra fora da realidade. É importante considerar que as luminárias instaladas em áreas urbanas, como vias públicas e praças, raramente estarão expostas a situações de imersão em água. Portanto, a manutenção de exigência de proteção IP67 no edital poderia resultar em uma especificação técnica excessivamente rigorosa e desnecessária para o contexto de uso desses equipamentos.



QUESTIONAMENTO Nº 2: EXIGÊNCIA DE TECNOLOGIA COB
PROJETOS

O edital solicita luminárias do tipo COB para o lago municipal e não dá opção para uma luminária do tipo SMD (apesar de fazer confusão entre COB e SMD). Veja.

G. Luminárias LED COB

As luminárias LED SMD são o objeto secundário desta obra e serão instaladas nos postes metálicos curvos. Devem seguir rigorosamente as características abaixo:

a) Com cadastro no INMETRO:

Veja a relação dessas luminárias, no arquivo do link:

<http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp>

Selecionar o campo "Classe de Produto" a opção "Luminárias para Iluminação Pública Viária – PT Inmetro nº 20/2017 / PT Inmetro nº 62/2022".

As Luminárias LED-COB deverão ser utilizadas apenas no Lago Municipal.

b) O IRC deverá ser superior a 68;

c) O Grau de Proteção deverá ser de 67 ou acima;

d) A temperatura de Cor deverá ser entre 4.000 K e 5.000 K;

e) Fator de Potência superior a 0,92;

f) DPS incluso;

g) Corpo em alumínio injetado ou extrudado;

h) Faixa de Tensão mínima de trabalho: 100 VCA a 240 VCA, 60 Hz;

i) A luminária deve ser passível de instalação em braço de iluminação pública com 48 a 60 mm de diâmetro;

j) O rendimento das luminárias deverá ser igual ou superior a 140 Lumens/Watt;

k) Aceitar a instalação de relés fotoelétricos comum, de 3 pinos;

l) Garantia de funcionamento de 5 anos.

Primeiramente devemos afastar a discussão sobre baixa competitividade com a proibição do LED COB, bastaria uma simples consulta a relação de luminárias certificadas no endereço eletrônico do INMETRO¹, e pesquisar pela marca e modelo encontrado, qual é a especificação da tecnologia do LED. Temos que maioria esmagadora das luminárias homologadas são fabricadas com LED SMD, ou seja, a exceção são as luminárias em LED COB.

Importante salientar que ao referir-se às luminárias certificadas encontramos mais de 2.765 modelos registrados no INMETRO, além disso, ainda podemos trazer como referência técnica notória ao setor elétrico, a CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais, que em seu processo de pré-homologação de luminárias, através da "Especificação técnica 02.111-AD/ES-07 – Luminárias LED para Iluminação Pública"², não aceitou a adoção de LED com tecnologia COB, vejamos:

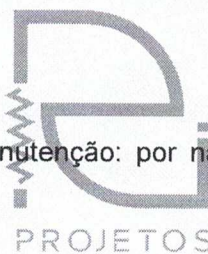
"5.3.2 As luminárias devem possuir tecnologia LED montados à MCPCB (Metal Core PCB) por processo SMT (Surface Mounting Technology). Não é permitido a tecnologia COB (Chip on board)". Grifo Nosso

Dito isso, entendemos que a definição das características mínimas dos equipamentos a serem adquiridos trata-se de questão técnica, que afeta a uma escolha discricionária da Administração Pública, e que a Portaria 20 do INMETRO e sua compulsoriedade para Luminárias de Iluminação Pública, é um excelente referencial, e embora seja um marco e referência, não é definitiva, no que tange às características luminotécnicas das Luminárias LED, tecnologia esta que está em constante evolução e portanto, foi exigido que, no mínimo, as Luminárias estejam certificadas junto ao INMETRO, de acordo com a Portaria 20, definindo-se também outras características mínimas usuais de mercado dos produtos (Luminárias LED) a serem ofertadas ao Município.

Ademais, estudo dos principais fabricantes mundiais dos chips de LED, aplicado as Luminárias públicas, tais como OSRAM, Philips e Nichia, destacam que os sistemas de LED tipo COB são mais susceptíveis à ação de gases, afetando diretamente suas partes refletivas o que diminui a sua eficácia luminosa precocemente, além do que, esses sistemas possuem baixa capacidade de dissipação térmica, o que reduz significativamente a vida útil do sistema.

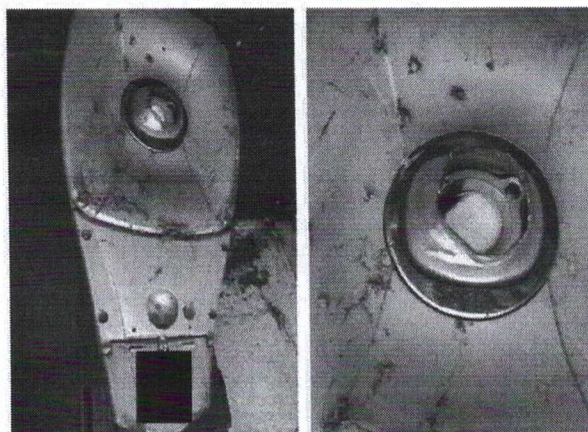
Desta forma, conclui-se que a aplicação desse tipo de encapsulamento em luminárias públicas não é recomendada, principalmente pelos seguintes motivos:

- Baixa dissipação térmica: devido a concentração de calor em uma área pequena;
- Baixa distribuição da luminosidade: por possuir chips e lentes em quantidades muito inferiores e localizada, acaba não possibilitando a melhor distribuição da iluminação gerada pela fonte luminosa, prejudicando sobremaneira o atendimento mínimo a NBR 5101:2018 no que se refere-se aos níveis de luminância média (Lmed) uniformidade global (UO) e uniformidade longitudinal (UL) obrigatórios para as vias classificadas como V1, V2 e V3 e iluminância média (Emed) e Uniformidade (U) para as vias classificadas como V4 e V5 e passeios classificados como P1, P2, P3 e P4, estando diretamente ligado ao projeto mais eficiente em termos técnicos e evitando assim o famoso “zebramento” e reduzindo o ofuscamento e trazendo segurança aos usuários;
- Depreciação lumínica precoce: apesar de possuir um fluxo luminoso inicial alto, o LED COB tem uma rápida depreciação lumínica;
- Dificil controle de ofuscamento: em comparação com LEDs SMD, não sendo recomendado para utilização em iluminação viária;



- Equipamento de difícil manutenção: por não ser sistema modular, impede a manutenção da luminária;
- Facho luminoso direcionado: por ter um facho mais direcionado e pontual, é normalmente utilizado para iluminação comercial e de lojas (iluminação de destaque). Dependendo do conjunto óptico, pode gerar uma menor uniformidade de luz entre postes na iluminação pública;
- Número de chips LED reduzidos: não menos importante, há de se citar que a tecnologia COB possui somente de um a três pontos de LED, o que proporciona, em caso de falha, o aumento drástico da probabilidade do ponto de iluminação ficar totalmente apagado, impactando diretamente na segurança pública e, prejuízo ao cidadão e ao erário municipal;
- Oxidação: redução da vida útil do equipamento, diminuindo consideravelmente da reflexão e perda de eficiência.

Ratificando todos os elementos acima, apresenta-se na Figura da imagem abaixo de um produto que foi utilizado em Iluminação Pública, com a mesma tecnologia COB com a evidente queima precoce em função da baixa dissipação térmica.



Modelo de luminárias LED com queima da lente em função da falta de dissipação de calor.

A falta de qualidade dos produtos pode ocasionar diversos problemas, como falha precoce dos equipamentos gerando necessidade de manutenção e aumento do custo de reposição, também acarretam problemas de segurança elétrica, interferências eletromagnéticas, causando riscos para quem trabalha com os equipamentos. Essa baixa qualidade provoca ainda problemas de baixa visibilidade e segurança pelo não atendimento aos níveis de iluminância e uniformidade da iluminação, exigidos pela norma da ABNT NBR 5101/2018 de iluminação pública.

Desta forma sugere-se a não aceitação do item LED COB, não só pelo exposto acima, mas também pela especificação falha de produtos, representando um erro de elaboração técnica, podendo ser caracterizada como improbidade administrativa por aquisição de equipamentos de baixa qualidade.

QUESTIONAMENTO Nº 3: QUANTITATIVO DOS ITENS

O edital solicita luminárias de 60W com potência entre 57 e 63W, ou de potência menor desde que atenda ao fluxo luminoso.

- As luminárias de Potência de 60W no projeto, terão potência nominal (do fabricante) entre 57 W e 63 W.
- As luminárias de Potência Nominal de 60W (no projeto), poderão ter potência nominal (do fabricante) inferior a 63 W desde que o Fluxo Luminoso seja superior ou igual a 7.980 lumens.

Entretanto, em sua planilha orçamentária não é dado o quantitativo para esse modelo de luminária, apresentando somente o quantitativo das demais potências, veja.

LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W - FORNECIMENTO e INSTALAÇÃO	100 W SMD	unid	2.533
LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W - FORNECIMENTO e INSTALAÇÃO	100 W COB	unid	7
LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W - FORNECIMENTO e INSTALAÇÃO	150 W SMD	unid	74
LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 240 W ATÉ 350 W - FORNECIMENTO e INSTALAÇÃO	250 W SMD	unid	1.097

No contexto em análise, surge a indagação quanto ao quantitativo apropriado para as luminárias de 60W. Além disso, solicita-se enfaticamente a presença de coerência e coesão entre o memorial descritivo e a planilha orçamentária. É imperativo observar que o memorial carece do detalhamento quantitativo, enquanto a planilha carece da precisão descritiva necessária.

Para a efetiva elaboração do orçamento e memorial, é imprescindível estabelecer uma correspondência meticulosa entre as informações fornecidas no memorial descritivo e na planilha orçamentária. O quantitativo exato das luminárias de 60W deve ser integralmente incorporado ao memorial, conferindo-lhe uma fundamentação robusta e clara acerca das necessidades específicas de iluminação para o empreendimento em questão.

Simultaneamente, a planilha orçamentária deve ser enriquecida com a descrição pormenorizada de cada item, assegurando que a alocação de recursos seja precisa e alinhada com as especificações técnicas delineadas no memorial descritivo. A integridade e consistência entre esses documentos não apenas facilitam a

compreensão global do projeto, mas também são fundamentais para a transparência e eficácia na gestão orçamentária.



4. DO PEDIDO

Por todo o exposto, em respeito aos princípios e regras norteadoras das licitações, requer-se:

- a) O recebimento da presente impugnação, pois tempestiva nos termos apresentados;
- b) Seja retificada a exigência de grau de proteção IP67, para grau de proteção IP66, conforme normativa vigente do INMETRO.
- c) Retificação do texto editalício para exigência de tecnologia do tipo SMD e não COB.
- d) Retificação dos quantitativos, com destaque para o item de 60W que não apresenta quantitativo estimado.

Nestes termos,
Espera deferimento

Vitória, 29 de novembro de 2023

IGOR ODILON
BARBOSA:1320
4575764

Assinado de forma digital
por IGOR ODILON
BARBOSA:13204575764
Dados: 2023.11.29
14:07:21 -03'00'

I O BARBOSA RI PROJÉTOS

Igor Odilon Barbosa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.226.655/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/05/2022
NOME EMPRESARIAL I O BARBOSA RI PROJETOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RI PROJETOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R JOSÉ MARCELINO	NÚMERO 77	COMPLEMENTO *****
CEP 29.015-120	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO RIPROJETOS@OUTLOOK.COM.BR	TELEFONE (27) 9913-9690/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/05/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2022** às **10:39:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL

I O BARBOSA RI PROJETOS

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

IGOR ODILON BARBOSA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ENGENHEIRO ELETRICISTA, nascido(a) em 27/11/1990, nº do CPF 132.045.757-64, residente e domiciliado na cidade de Vitória - ES, na RUA José Marcelino, nº 77, Centro, CEP: 29015-120.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

A empresário individual adotará como nome empresarial: **I O BARBOSA RI PROJETOS**, e usará a expressão RI PROJETOS como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 1.000,00 (um mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA JOSÉ MARCELINO, nº 77, CENTRO, Vitória - ES, CEP: 29015120.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS, AUDITORIA E SUPERVISÃO EM GERAL

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS, AUDITORIA E SUPERVISÃO EM GERAL.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia

CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

CNAE Nº 7111-1/00 - Serviços de arquitetura

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades em 02/05/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Vitória - ES, 02 de maio de 2022

IGOR ODILON BARBOSA
Empresário

Contratos

De: R I PROJETOS [ri.projetosjob@gmail.com]
Enviado em: quarta-feira, 29 de novembro de 2023 14:09
Para: contratos@conchal.sp.gov.br
Assunto: IMPUGNAÇÃO face ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 06/2023 - CONCHAL- SP
Anexos: Impugnação - CONCHAL- SP _ 29.11.2023.pdf; CNPJ (8).pdf; CNH Digital (19).pdf; Instrumento de Inscrição de empresário Individual (1).pdf

Prezados,

A empresa **I O BARBOSA RI PROJETOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.226.655/0001-83, com sede na Rua José Marcelino, nº 77, Centro, CEP: 29.015-120, Vitória-ES, , através do presente, vem apresentar **impugnação em face ao Edital supramencionado.**

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

--

Atenciosamente,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000441

Departamento Municipal de Administração
Setor de Protocolo e Arquivo

Interessado: 10 Barbara R1 Projetos.

Processo nº: 9495 de 30/11/2023 Fls.

As distâncias e contratos -

Informo que a documentação
técnica constante em memorial
descritivo já está revisada,
sendo que a requerente
utiliza versões desatualizadas
na impugnação, portanto não
pode alegar fatos pela
Impresa, devendo a documentação
técnica revisada ser mantida.

Em 30/11/23

Antonio Francisco Bollella
Diretor de Planejamento e Obras
Engº Civil - CREA/SP 5062870211